DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 491/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10311/2013
PROTOCOLO	: 1425534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2013
INTERESSADO (A)	: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEUS TERMOS ADITIVOS. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de seus termos aditivos, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à celebração do Contrato Administrativo n. 21, de 2013, e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, entre o Município de Japorã, representado pelo seu Prefeito Municipal Vanderlei Bispo de Oliveira, e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda.;

II - aplicar ao Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF-356.506.721-72, Prefeito Municipal de Japorã, multas equivalentes aos valores de:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 21, de 2013;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 21, de 2013;

III - dar como fundamento para as penalidades a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente as regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

V - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 21/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de formalização contratual e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme consta da Análise n. 14368/2014 (peça 13).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO- 15212/2014 (peça 14), opinando pela:

> "*regularidade da formalização do Contrato Administrativo em questão e do(s) Termo(s) Aditivo(s), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e §4° e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Do exame da matéria dos autos verifico que os procedimentos de formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos se desenvolveram sem o registro de falhas, à exceção do envio intempestivo a este Tribunal das cópias do Contrato n. 21/2013 e do 2º Termo Aditivo.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO nos seguintes termos:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização do Contrato n. 21/2013 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Japorã e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multas ao Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF n. 356.506.721-72, Prefeito Municipal, equivalentes aos valores de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa,

ao Tribunal, de cópia do Contrato n. 21/2013, e de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo, com o recolhimento das quantias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira do Contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à celebração do Contrato Administrativo n. 21, de 2013, e de seus 1º e 2º Termos Aditivos, entre o Município de Japorã, representado pelo seu Prefeito Municipal Vanderlei Bispo de Oliveira, e a empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda.;

II - aplicar ao Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF-356.506.721-72, Prefeito Municipal de Japorã, multas equivalentes aos valores de:

a) trinta UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 21, de 2013;

b) trinta UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 21, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator